

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO NORTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 933/2011-TJ, DE 02 DE AGOSTO DE 2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, em caráter emergencial, o início do efetivo funcionamento do Núcleo de Perícias do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, instituído pela Resolução nº 063/2009-TJ, de 15 de Dezembro de 2009, com a realização das perícias destinadas a atender às partes beneficiadas pela gratuidade processual nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual, nos termos da referida Resolução.

Art. 2º. Determinar que enquanto não seja desenvolvido pelo SAJ, em sua totalidade, o sistema informatizado de controle de perícias, o Núcleo de Perícias proceda ao sorteio para indicação dos profissionais através de sistema próprio, eletrônico ou manual, e que tal sorteio ocorra de forma pública e acessível a todos os interessados.

Art. 3º. Determinar que enquanto não for possível proceder diretamente no sistema SAJ, os Juízes, ao darem início ao procedimento para a realização das perícias, com a adoção das providências do art. 6º, II, da referida Resolução (verificação da especialidade; marcação da perícia, tradução ou interpretação; definição dos quesitos e arbitramento de honorários), assim o façam através de despacho nos autos.

Parágrafo único. Proferido o despacho, será efetuada a movimentação própria disponibilizada no sistema SAJ e, em seguida, encaminhado ofício ao Núcleo de Perícias, com as peças que se fizerem necessárias, para fins de autorização, realização e controle.

Art. 4º. Determinar que as autorizações a cargo do Núcleo de Perícias ocorram estritamente de acordo com os valores disponibilizados pela Presidência do Tribunal de Justiça, através do Processo Administrativo nº 143165/2010-1, e em observância aos seguintes critérios:

a) Rodízio entre as Varas, de tal forma que a autorização de uma perícia solicitada por determinada Vara seja seguida da autorização de perícias oriundas de outras Varas solicitantes, em sequência, até que se retorne à primeira Vara para autorização de uma nova

perícia, e assim sucessivamente.

b) Priorização de perícias de cada Vara de acordo com a ordem cronológica em que forem feitas as movimentações no sistema SAJ.

Art. 5º. Recomendar aos juízes, quando da solicitação de perícias, e em face da priorização que será dada de acordo com a alínea "b" do artigo anterior, que procedam, no momento em que forem inserir a movimentação no sistema SAJ, de acordo com a prioridade dos feitos em suas respectivas Varas, dando preferência aos processos remanescentes da Meta 2 do CNJ dos anos de 2009 e 2010.

Art. 6º. Determinar que seja encaminhada cópia desta Portaria, assim como da Resolução nº 063/2009 a todos os juízes em atividade no Estado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargadora JUDITE NUNES  
Presidente